



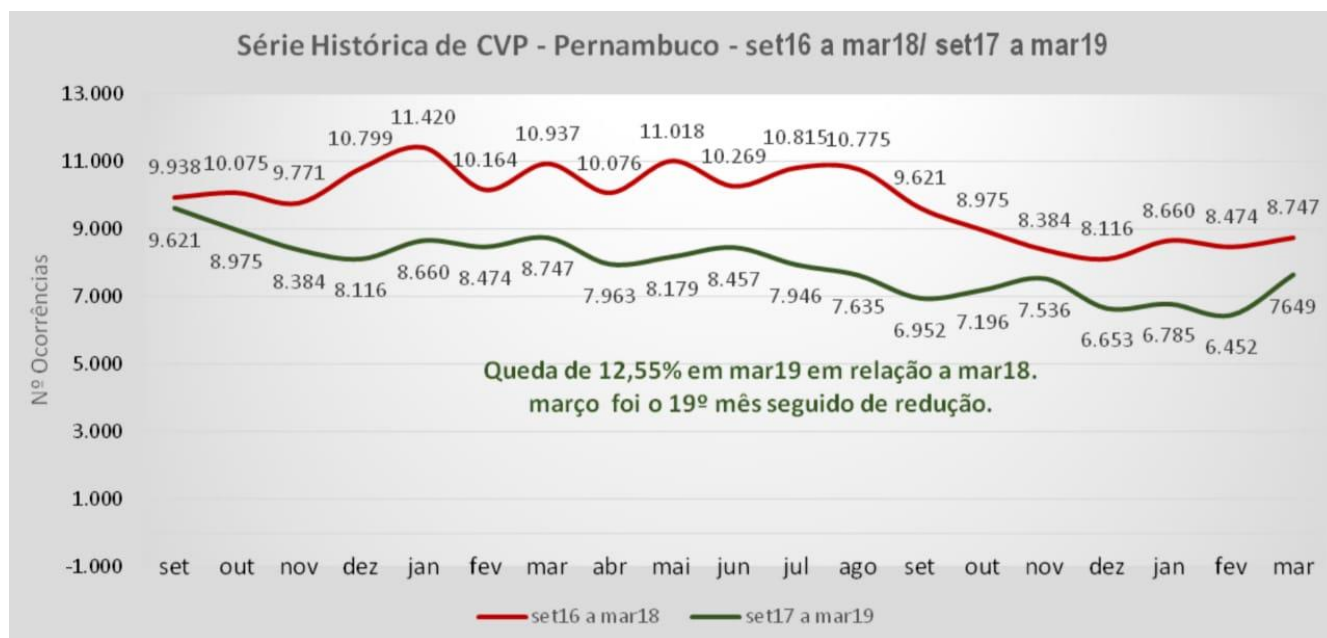
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

Ano VI - Recife, sábado, 13 de abril de 2019 - Nº 071

**SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti**

**PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2019 TEM QUEDA DE 19,3% NOS ROUBOS EM PERNAMBUCO**

*De janeiro a março deste ano, ocorreram menos 4.995 Crimes Violentos contra o Patrimônio em comparação com o mesmo período de 2018. A redução, verificada nas diversas modalidades criminosas, ocorreu em todas as regiões do Estado, com destaque para o Agreste. Com isso, março de 2019 completou uma série de 19 meses consecutivos de declínio nos CVPs*



Os três primeiros meses de 2019 terminaram com 4.995 roubos a menos em Pernambuco. Uma queda de 19,3% em relação ao trimestre inicial de 2018, como atestam as estatísticas da Secretaria de Defesa Social do Estado (SDS). Em dados absolutos, significou uma retração de 25.881 ocorrências para 20.886. Março, com recuo de 12,55% na análise com o mesmo mês de 2018 (caiu de 8.747 para 7.649), tornou-se o 19º mês consecutivo de redução de Crimes Violentos contra o Patrimônio (CVPs), na metodologia de confrontação com os meses correlatos do ano anterior. A diminuição foi aferida em todas as regiões do Estado.

Foi no Agreste onde os roubos caíram de forma mais acentuada entre janeiro e março: -34,02%. Os municípios da região tinham sido o local de 5.320 ocorrências nesse intervalo em 2018, mas em 2019 as queixas baixaram para 3.510. Ou seja, a população agrestina foi poupada de 1.810 investidas criminosas visando a subtração de bens. Com a segunda redução mais expressiva, a Zona da Mata finalizou o trimestre com -23,85% (de 2.503 para 1.906). Um percentual semelhante se constatou no Sertão, que atingiu -23,7% (de 1.536 para 1.172). Os CVPs continuaram em declínio também na Região Metropolitana (exceto a capital), que saiu de 7.717 para 6.617 roubos, ou -14,25%. No Recife, os roubos reduziram-se de 8.805 para 7.681 no período (-12,77%).

Levando em consideração somente março, outra vez se constatou a redução em todas as regiões. No total do Estado, foram registrados 1.098 roubos a menos (passaram de 8.747 para 7.649 casos).

O Agreste sobressaiu-se também na confrontação dos marços, com -36,41%. Se em março de 2018 haviam ocorrido 1.854 roubos, o quantitativo caiu para 1.179 no mesmo mês em 2019. Entre as Áreas Integradas de Segurança, ressalta-se a de Garanhuns (AIS 18), que alcançou o menor patamar dos últimos 49 meses, com 118 ocorrências de CVP em março.

A Zona da Mata também se destacou no mês passado, com uma queda de 934, em março de 2018, para 663 este ano, uma diferença de -29,01%. A AIS 13, cuja sede é o município de Palmares, distinguiu-se na região, pois chegou ao menor número em 45 meses: com 126 ocorrências de roubo, anotou a menor marca desde junho de 2015.

No Sertão, a variação nos registros de CVP foi de -21,43% em março, saindo de 560 para 440 ocorrências. Já a Região Metropolitana (sem contar com a capital) passou de 2.550 para 2.523 (-1,06%). Por fim, o Recife apresentou uma pequena variação de 2.849 para 2.844 queixas de roubo.

Diante de mais um mês de progressiva retração da criminalidade, o secretário de Defesa Social de Pernambuco, Antonio de Pádua, relembra que uma das prioridades para avançar ainda mais é fortalecer políticas integradas de prevenção e repressão. "Já desenvolvemos diversas iniciativas nesse sentido, a exemplo das Forças-Tarefas Bancos, Cargas, Coletivos e o Alerta Celular, que vêm dando resultados significativos.

Da mesma maneira, procuramos robustecer a parceria com os municípios, cujo papel é extremamente relevante na promoção da segurança pública. Motivados por isso, demos início, nesta semana, a uma parceria com as secretarias da área de segurança nos municípios da RMR, cobertos pela Diretoria Integrada Metropolitana (DIM). Teremos reuniões trimestrais para traçar e implementar estratégias integradas, com o objetivo de atacar com mais eficácia os pontos quentes de criminalidade e encontrar soluções para desafios como iluminação e limpeza urbana, que têm um impacto nas políticas públicas de segurança e aumentam a tranquilidade e o bem-estar da população", destacou.

**MENOS ÔNIBUS ASSALTADOS** – As denúncias de roubo a coletivos permanecem em redução no Estado. De janeiro a março deste ano, o total de ocorrências notificadas foi 18,36% mais baixo do que no intervalo correspondente em 2018, passando de 207 para 169 casos. Analisando apenas março passado, também houve queda: de 73 para 63 (-13,7%).

Essa contenção dos roubos praticados em ônibus é um dos resultados da Força-Tarefa Coletivos, que, durante o primeiro trimestre deste ano, efetuou a prisão de 53 pessoas acusadas de praticar crimes no sistema de transporte público de passageiros.

**ROUBO DE VEÍCULOS SEGUE EM DECLÍNIO** – Ao contrastar os trimestres iniciais de 2018 e de 2019, a diferença no número de ocorrências de veículos roubados em Pernambuco atinge a marca de -29,57%. Se no ano antecedente haviam sido notificados 4.322 casos, neste ano aconteceram 3.044, ou seja, 1.278 a menos. Quando se observa apenas março, a proporção de queda mostrou-se semelhante: -30,72%, saindo de 1.494 para 1.035.

**REDUÇÃO DE 67% NOS CRIMES CONTRA BANCOS, CAIXAS E CARROS-FORTES** – Dois terços das ocorrências consumadas contra agências bancárias, caixas eletrônicos e veículos de transporte de valores deixaram de ocorrer em março de 2019, comparando-se com igual mês em 2018. De 9 casos, passou para 3. Dos casos registrados no terceiro mês deste ano, dois foram furtos a caixas eletrônicos e um foi roubo a agência.

No trimestre, a retração desse tipo de crime alcançou 53%, passando de 19 para 9 investidas. Entre janeiro e março deste ano, aconteceram dois furtos e um roubo a banco, três roubos a carro-forte e três furtos de caixas eletrônicos.

**RECUPERAÇÃO DE CELULARES AUMENTA EM 42%** – Desde que o programa Alerta Celular foi lançado pela SDS, em março de 2017, as polícias de Pernambuco conseguiram recuperar 8.385 celulares que tinham registro de roubo ou furto. Especificamente em março de 2019, foram 524, um patamar 42% maior do que em março de 2018.

Também no mês passado, as queixas por roubo de aparelhos de telefonia móvel chegaram a 3.232 em Pernambuco, patamar próximo aos 3.276 computados em março do ano antecedente. Por outro lado, o trimestre acumulou uma diferença de -13%: caiu de 9.690 para 8.409 queixas relacionadas a essa modalidade de CVP.

**CAEM AS OCORRÊNCIAS DE CARGAS ROUBADAS** – Tanto em março quanto no primeiro trimestre de 2019, as investidas contra cargas tiveram expressiva redução. No mês passado, essa modalidade de crime reduziu em 56% na análise com março de 2018: passou de 55 para 24 ocorrências. Quando se compilam os dados dos três meses iniciais do ano, a diferença alcançou -43%. Se em 2018 as polícias computaram 149 casos de roubo de carga no período, em 2019 contaram 85 ocorrências.

**PRIMEIRA PARTE**  
**Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 071 DE 13/04/2019**

**1.1 - Governo do Estado:**

**DECRETO Nº 47.297, DE 12 DE ABRIL DE 2019.**

**Regulamenta os critérios e procedimentos para realização do processo de seleção para função de representação de diretor escolar e diretor adjunto das escolas estaduais.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do artigo 37 da Constituição do Estado de Pernambuco,

**CONSIDERANDO** o compromisso com a educação de qualidade social, inclusiva, democrática, participativa e alicerçada em direitos e valores humanos;

**CONSIDERANDO** o compromisso das escolas e das famílias, bem como a aliança e a parceria com os diversos setores da sociedade civil para o desenvolvimento da educação no Estado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formar diretores escolares aptos a assumirem papéis de liderança em cada escola e no sistema de ensino e que se interessem e trabalhem pelo sucesso de sua escola e de outras, comprometendo-se com o aprimoramento educacional do Estado e do País;

**CONSIDERANDO** que a complexidade dos processos de gestão exige do diretor escolar conhecimentos e competências específicas, particularmente na condução das ações educativas no âmbito da escola, visando a adequá-las às mudanças no que se refere ao cumprimento dos objetivos educacionais necessários ao desenvolvimento humano e social de cada indivíduo;

**CONSIDERANDO** a atual política de inclusão tecnológica e a necessidade de a gestão escolar contribuir com as mudanças necessárias no âmbito da escola visando efetivar o uso das novas tecnologias como instrumento pedagógico pelos professores;

**CONSIDERANDO** a importância de o diretor escolar assegurar na escola um ambiente educativo de respeito às diferenças, apoiado em valores plurais, acolhedor e positivo, como condição para promover a aprendizagem entre os estudantes, contribuindo significativamente para reduzir as desigualdades de aprendizagens;

**CONSIDERANDO** que o desenvolvimento das potencialidades pedagógica, administrativa e financeira do diretor escolar é condição para a consolidação de uma escola autônoma e comprometida com a melhoria da educação;

**CONSIDERANDO** a relevância da efetivação de uma gestão escolar democrática e participativa, com envolvimento dos diversos atores, particularmente os membros do conselho escolar e demais órgãos colegiados;

**CONSIDERANDO** o Pacto pela Educação, que visa a elevar o nível de escolaridade, a qualidade da educação pública, com objetivos e metas, o sistema de monitoramento e avaliação, a responsabilização educacional e a promoção do incentivo à cultura e esportes;

**CONSIDERANDO**, por fim, a política de formação continuada de diretor escolar, por intermédio do Programa de Formação de Gestor Escolar – PROGEPE, que tem por finalidade desenvolver ações diagnósticas, formativas e avaliativas com o objetivo de contribuir na formação de lideranças sistêmicas capazes de atuar no conjunto da escola, assegurando que cada estudante atinja o seu potencial e cada escola se transforme em uma excelente escola, **DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A investidura na função de diretor escolar do magistério público do ensino fundamental e médio das unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino dar-se-á por designação e posse do **GOVERNADOR DO ESTADO**, mediante a participação do candidato nas etapas seletiva, consultiva e formativa.

§ 1º As etapas de que trata o caput compreendem:

I - processo seletivo: conclusão pelo candidato do Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar/Certificação em conhecimentos em Gestão Escolar, que tem por finalidade identificar um conjunto de competências profissionais relacionadas à gestão escolar;

II - processo consultivo: legitimação do candidato pela comunidade escolar e designação pelo Governador do Estado a partir de lista tríplice, que tem como diretriz a participação da comunidade escolar, sendo realizado nas unidades escolares, em período e calendário a ser definido por portaria do Secretário de Educação e Esportes; e

III - processo formativo: participação nas formações ofertadas pela Secretaria de Educação e Esportes com o objetivo de promover atualização, aprofundamento, complementação e ampliação de conhecimentos indispensáveis ao exercício da função,

necessários ao desenvolvimento de novas competências em gestão, monitoramento e avaliação educacional.

§ 2º Entende-se por comunidade escolar, para os fins deste Decreto, o conjunto formado pelos estudantes matriculados na escola, com frequência comprovada, seus respectivos pais ou responsáveis, professores e demais servidores integrantes do Quadro do Magistério Público Estadual, em efetivo exercício.

§ 3º Poderão participar da etapa consultiva os candidatos que obtiverem certificação no Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar (1ª etapa do processo).

§ 4º Serão considerados aptos a formarem a lista tríplice e exercerem a função de representação de diretor escolar, aqueles que obtiverem as 3 (três) melhores classificações na apuração dos votos válidos.

Art. 2º O diretor adjunto será escolhido pelo diretor escolar, validado pela Gerência Regional de Educação e designado por portaria do Secretário de Educação e Esportes, dentre os candidatos certificados no Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar.

Art. 3º Será efetivada a indicação para a função de diretor escolar, mediante designação do **GOVERNADOR DO ESTADO**, os candidatos certificados no Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar, das seguintes unidades educacionais:

I - com Pedagogia de Alternância;

II - Indígenas;

III - Quilombolas;

IV - Prisionais;

V - Conveniadas;

VI - Centro de Atendimento Educacional Especializado;

VII - Centro de Exames Supletivos;

VIII - Centro de Educação Infantil;

IX – Referência; e

X - Técnicas.

Art. 4º **CONSIDERANDO** as especificidades do modelo de gestão das escolas indígenas, os professores lotados nas referidas escolas poderão participar do Programa de Formação de Gestores Escolares – PROGEPE de forma facultativa, sem limite de vagas.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Executiva de Desenvolvimento do Ensino em conjunto com o Conselho Estadual Indígena estabelecer critérios e procedimentos específicos para a equipe gestora das escolas indígenas.

Art. 5º A designação do diretor escolar em escola estadual em funcionamento nas unidades prisionais será mediante portaria conjunta do Secretário de Educação e Esportes e do **Secretário de Defesa Social**.

## **CAPÍTULO II DAS COMISSÕES DOS PROCESSOS**

Art. 6º Serão criadas as Comissões Estadual, Regionais e Escolares, por portaria do Secretário de Educação e Esportes, para atuarem no processo seletivo, consultivo e formativo.

§ 1º A Comissão Estadual, no âmbito da Secretaria de Educação e Esportes, coordenará a formação, seleção e consulta para a função de representação de diretor escolar, com a competência de orientar, acompanhar e avaliar as Comissões Regionais.

§ 2º As Comissões Regionais, no âmbito das Gerências Regionais de Educação, terão por competência coordenar, acompanhar e avaliar a formação, seleção e consulta para a função de diretor escolar, nas suas jurisdições de acordo com orientações emanadas pela Comissão Estadual.

§ 3º As Comissões Escolares terão por competência coordenar, organizar e executar a consulta para a função de diretor escolar no âmbito da escola, de acordo com orientações emanadas pelas Comissões Estadual e Regionais.

Art. 7º As Comissões Escolares, após a consulta à comunidade escolar, organizarão lista tríplice contendo os nomes dos escolhidos a diretores escolares finalistas da etapa consultiva e relatório geral do processo que será encaminhado às Comissões Regionais.

Parágrafo único. A lista tríplice com os nomes dos escolhidos a diretores escolares, finalistas do pleito, terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada sua validade por mais 2 (dois) anos.

Art. 8º A etapa consultiva na escola será organizada e coordenada pelas Comissões Escolares, composta por 2 (dois) representantes de cada segmento da comunidade escolar e escolhidos em assembleia geral convocada pelo Conselho Escolar.

Parágrafo único. As Comissões Escolares organizarão o credenciamento dos eleitores aptos a votar, identificando-os em listagem específica, emitida a partir dos dados constantes na secretaria da escola.

Art. 9º A etapa consultiva realizar-se-á em dia e horário, previamente estabelecidos pela Comissão Regional junto a Comissão Escolar, com base no cronograma previsto pela Secretaria Estadual de Educação e Esportes, conforme Anexo I do Edital a ser publicado por portaria do Secretário de Educação e Esportes.

### **CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO**

Art. 10. Poderá participar do processo para provimento na função de representação de diretor escolar, no âmbito das escolas públicas estaduais, o candidato que satisfaça os seguintes requisitos:

I - ser integrante da carreira do Magistério Público Estadual, com 5 (cinco) anos de experiência comprovada no Sistema de Ensino Público ou em Instituição de Ensino Particular;

II - ter cumprido os 3 (três) anos de estágio probatório;

III - possuir formação para o magistério, com Licenciatura Plena em qualquer área de atuação da Educação Básica;

IV - não ter sofrido sanção em virtude de processo administrativo disciplinar nos 3 (três) últimos anos anteriores a data do pleito;

V - não ter condenação em processo criminal, cuja sentença tenha sido transitada em julgado;

VI - não ocupar cargos eletivos ou comissionados em municípios; e

VII - estar adimplente com as prestações de contas relacionadas com os recursos financeiros repassados pela Secretaria de Educação e Esportes e pelo Ministério de Educação (MEC) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 11. O integrante da carreira do Magistério Público Estadual que desejar participar do processo para provimento na função de representação de diretor escolar deverá inscrever-se para o Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar e participar da Certificação, através do Programa de Formação Continuada de Diretor Escolar - PROGEPE.

Art. 12. A etapa consultiva ocorrerá nas escolas estaduais, com exceção das escolas e centros de que trata o art. 3º.

Art. 13. É condição da etapa consultiva, para exercer a função de representação de diretor escolar, no âmbito das escolas públicas estaduais:

I - ter obtido a certificação no Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar; e

II - apresentar Plano de Gestão Escolar, para o período referente ao mandato pretendido, à comunidade escolar, devidamente protocolado e pautado nos indicadores de resultados: IDEB, IDEPE e SAEPE.

### **CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO, APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

Art. 14. Poderá participar da etapa consultiva, através do voto, para a função de diretor escolar:

I - estudante, efetivamente, matriculado na escola, a partir de 14 (quatorze) anos de idade e que apresente frequência regular, mediante listagem fornecida pela secretaria da escola, validada pela secretária da escola e pelas Comissões Escolares;

II - pai ou mãe ou responsável legal do estudante devidamente matriculado na escola, com frequência regular, tendo direito a um único voto por família, independentemente do número de filhos matriculados; e

III - os seguintes servidores integrantes do Magistério Público Estadual, com exercício na escola:

a) professor efetivo;

b) professor temporário;

c) professor em função técnico-pedagógica;

d) analista em gestão educacional;

e) assistente administrativo educacional; e

f) auxiliar de serviços gerais.

§ 1º O eleitor só poderá votar munido de documento oficial de identificação ou qualquer outro com fotografia.

§ 2º É vedado o voto por representação, sob qualquer meio ou argumento.

§ 3º O profissional terceirizado, que presta serviço na escola, não está habilitado a votar.

§ 4º Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma escola, ainda que represente segmentos diversos ou acumule mais de um cargo ou função.

§ 5º O professor detentor de 2 (dois) vínculos distintos de trabalho poderá votar nas 2 (duas) escolas onde estiver localizado.

§ 6º O professor com único vínculo e carga horária dividida em escolas, votará naquela de maior carga horária, e, no caso da carga horária igual, terá livre opção.

### **CAPÍTULO V DO PROVIMENTO E VACÂNCIA DO CARGO**

Art. 15. O mandato para exercer a função de representação de diretor escolar será por um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período, após avaliação do desempenho.

Art. 16. Na vacância da função de representação de diretor escolar, o Secretário de Educação e Esportes designará diretor pró-tempore, a partir da lista tríplice, ou poderá fazer uso da lista dos certificados no Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar, na impossibilidade do preenchimento da vaga por meio da lista tríplice.

Art. 17. Ocorrerá vacância da função de Diretor:

I - pelo término do período a que se refere o art. 15;

II - por renúncia;

III - por aposentadoria;

IV - por falecimento; e

V - por dispensa.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 18. O diretor escolar, depois de designado, deverá assegurar o cumprimento de todas as diretrizes emanadas da Secretaria de Educação e Esportes.

Parágrafo único. O diretor escolar, no exercício de suas funções, será acompanhado pela respectiva Gerência Regional de Educação, com base nos indicadores de gestão e de eficiência estabelecidos pela Secretaria de Educação e Esportes.

Art. 19. O diretor escolar que descumprir as diretrizes da Secretaria de Educação e Esportes, constatado por meio de Relatório Circunstanciado da Gerência Regional de Educação a que esteja vinculado, aprovado pelo Secretário de Educação e Esportes, será dispensado da função por ato do Governador do Estado.

Art. 20. A assembleia geral da escola, convocada pelo Conselho Escolar, por maioria simples dos seus integrantes, concluindo pela existência de motivos relevantes de suspeição pelo exercício irregular de atividades e de atos incompatíveis com a função pública de diretor, poderá solicitar ao Secretário de Educação e Esportes, por meio da respectiva Gerência Regional de Educação, o afastamento do diretor escolar, mediante apresentação de voto de desconfiança, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa ao diretor.

Art. 21. O Secretário de Educação e Esportes por portaria publicará edital regulamentando o processo seletivo e formativo no âmbito do Programa de Formação de Gestor Escolar – PROGEPE.

Art. 22. O Secretário de Educação e Esportes por portaria publicará edital regulamentando o processo consultivo que compreende a consulta à comunidade escolar para formação da lista tríplice, referentes à propaganda eleitoral, prazos de impugnações e recursos, bem como demais regras complementares à execução deste Decreto.

Art. 23. A relação das escolas estaduais para seleção de diretor escolar das escolas estaduais de Pernambuco será publicada no site da Secretaria de Educação e Esportes, [www.educacao.pe.gov.br](http://www.educacao.pe.gov.br).

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Educação e Esportes, ouvida a Gerência Regional de Educação.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se o Decreto nº 38.103, de 25 de abril de 2012, e o Decreto nº 44.079, de 31 de janeiro de 2017.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 12 de abril do ano de 2019, 203ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**

Governador do Estado

FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO

NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

**ATOS DO DIA 12 DE ABRIL DE 2019.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

**Nº 4928** - Dispensar o Coronel PM **ENÉAS DANTAS DE CARVALHO CANTARELLI JÚNIOR**, matrícula nº 1.799-0, da Função Gratificada de Coordenador de Planejamento do Estado Maior Geral 3, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 06 de março de 2019.

**Nº 4929** - Designar o Tenente-Coronel PM **EDUARDO JORGE AMORIM DA SILVA**, matrícula nº 2.059-1, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Planejamento do Estado Maior Geral 3, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de abril de 2019.

**Nº 4930** - Designar o Tenente-Coronel PM **CLÁUDIO DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 1.983-6, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Planejamento do Estado Maior Geral 4, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de abril de 2019.

**Nº 4931** - Dispensar o Tenente-Coronel PM **GERALDO JORGE MACHADO DE MESQUITA**, matrícula nº 1.916-0, da Função Gratificada de Coordenador de Apoio ao Sistema de Saúde, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de abril de 2019.

**Nº 4932** - Designar o Tenente-Coronel PM **STÊNIO SOBRAL DE FARIAS**, matrícula nº 1.968-2, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Apoio ao Sistema de Saúde, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de abril de 2019.

**Nº 4933** - Dispensar o Tenente-Coronel PM **HÉLIO BRITO GOMES**, matrícula nº 2.066-4, da Função Gratificada de Coordenador de Planejamento do Estado Maior Geral 6, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de abril de 2019.

**Nº 4934** - Designar o Tenente-Coronel PM **GERALDO JORGE MACHADO DE MESQUITA**, matrícula nº 1.916-0, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Planejamento do Estado Maior Geral 6, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de abril de 2019.

**Nº 4935** - Dispensar o Tenente-Coronel PM **MARDENNY CAVALCANTI MAIA**, matrícula nº 1.860-0, da Função Gratificada de Coordenador de Gestão de Pessoas, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de abril de 2019.

**Nº 4936** - Dispensar o Coronel PM **ALFREDO WANDERLEY DE CARVALHO**, matrícula nº 2.055-9, da Função Gratificada de Coordenador de Planejamento do Estado Maior Geral 7, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de abril de 2019.

**Nº 4937** - Designar Tenente-Coronel PM **MARDENNY CAVALCANTI MAIA**, matrícula nº 1860-0, para exercer a Função Gratificada Coordenador de Planejamento do Estado Maior Geral 7, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de abril de 2019.

**Nº 4938** - Dispensar o Coronel PM **BASÍLIO BARBOSA MACIEL**, matrícula nº 28.562-5, da Função Gratificada de Coordenador de Planejamento do Estado Maior Geral 8, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 25 de fevereiro de 2019.

**Nº 4939** - Designar Coronel PM **ALFREDO WANDERLEY DE CARVALHO**, matrícula nº 2.055-9, para exercer a Função Gratificada Coordenador de Planejamento do Estado Maior Geral 8, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de abril de 2019.

**Nº 4940** - Dispensar o Coronel PM **ADELSON CARNEIRO DE ANDRADE**, matrícula nº 1.936-4, da Função Gratificada de Coordenador de Finanças, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 25 de fevereiro de 2019.

**Nº 4941** - Designar Tenente-Coronel PM **HÉLIO BRITO GOMES**, matrícula nº 2066-4, para exercer a Função Gratificada Coordenador de Finanças, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de abril de 2019.

**Nº 4942** - Dispensar o Coronel PM **ROBERTO GALINDO DE LIMA**, matrícula nº 2.088-5, da Função Gratificada de Coordenador de Gestão de Inativos e Pensionistas, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de abril de 2019.

**Nº 4943** - Dispensar o Major PM **ANDRÉ FELIPE OLIVEIRA GONDIM**, matrícula nº 950.697-7, da Função Gratificada de Coordenador de Controle Administrativo do Comando Geral, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de abril de 2019.

**Nº 4944** - Dispensar a Tenente-Coronel PM **CRISTIANNE MACEDO DE FREITAS**, matrícula nº 940.496-1, da Função Gratificada de Coordenadora de Gestão Odontológica, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de abril de 2019.

**Nº 4945** - Designar o Coronel PM **JAIR CARNEIRO LEÃO**, matrícula nº 90630-1, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Gestão Odontológica, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de abril de 2019.

**Nº 4946** - Dispensar o Coronel PM **RICARDO PERES DA SILVA**, matrícula nº 910.603-0, da Função Gratificada de Coordenador do Centro de Operações Policiais Militares, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de abril de 2019.

**Nº 4947** - Dispensar o Coronel PM **JOSÉ HENRIQUE MARINHO DE BARROS**, matrícula nº 1.859-7, da Função Gratificada de Gestor de Controle Operacional Metropolitano, símbolo FDA-3, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 28 de fevereiro de 2019.

**Nº 4948** - Designar o Coronel PM **RICARDO PERES DA SILVA**, matrícula nº 910.603-0, para exercer a Função Gratificada de Gestor de Controle Operacional Metropolitano, símbolo FDA-3, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de abril de 2019.

**Nº 4949** - Designar o Major PM **MARCUS VINÍCIUS RIBEIRO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 960.027-2, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Controle Administrativo do Comando Geral, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de abril de 2019.

**Nº 4965** - Autorizar o afastamento do País, tendo em vista a solicitação do Chefe da Casa Militar, do 3º Sgt PM **HUMBERTO JORGE FERNANDES**, do referido Órgão, para participar do Seminário sobre Combate ao Terrorismo Global e ao Antissemitismo, na cidade de Jerusalém - Israel, no período de 16 à 26 de maio de 2019, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

## 1.2 - Secretaria de Administração:

PORTARIAS SAD DO DIA 12.04.2019

PORTARIA CONJUNTA SAD/SEFAZ/SDS Nº. 25 DE 12 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, o SECRETÁRIO DA FAZENDA, e o SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, tendo em vista **autorização do Secretário da Casa Civil** e o contido no § 2º, art. 3º do Decreto nº. 25.845/2003, de 11/09/2003, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 30.218, de 15/02/2007, **RESOLVEM:** definir os valores a que farão jus, a título de diária, os militares e servidores, abaixo mencionados, que estarão em serviço durante a campanha de ordem pública e de defesa ao cidadão - **Operação Semana Santa 2019** que ocorrerá durante o período de **13, 14, 19, 20 e 21 de Abril de 2019**, prioritariamente nos locais festivos e nas áreas com maior incidência de CVLI, da seguinte forma:

BENEFICIÁRIO	VALOR (R\$)
1) CIVIS: Ocupantes de cargo em comissão, funções gratificadas de chefia ou assessoramento e titulares de cargos que exijam nível superior. MILITARES: Coronel, tenente-coronel, major, capitão, 1º/2º tenente, aspirante oficial.	180,00
2) CIVIS: não incluídos nos item 1. MILITARES: Aluno oficial 1º/2º/3º ano, subtenente, 1º/2º/3º sargento, cabo, soldado, alunos do CAS, CFS e CFC.	180,00

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO**

Secretário de Administração

**DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ**

Secretário da Fazenda

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

## 1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

## SEGUNDA PARTE Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

### 2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

#### 2.1 – Secretaria de Defesa Social:

Sem alteração

#### 2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

#### 2.3 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

#### 2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

### 3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

#### 3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração



### **3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:**

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 37 / 2019 - CBMPE - DGP - DIP, DE 01 DE ABRIL DE 2019.**

**EMENTA: Tornar sem efeito a Promoção.**

O **Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12DEZ13, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMPE, invocando o princípio da autotutela, baseado no art 53 da lei 9.784/99; **RESOLVE:** Tornar sem efeito a Portaria Administrativa nº 042/18 DIP/DGP de 11 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 231 de 14 de dezembro de 2018, em virtude dos autos do processo ACÓRDÃO favorável ao Estado no Agravo de Instrumento nº 0005774-02.2018.8.17.9000 de acordo com a Portaria Administrativa nº 6/19 – DEIP de 19MAR19, que revoga a promoção do militar estadual, Mat. 28249-9 JAIME MARTINS CHAGAS FILHO ao posto de 2º TENENTE QOA BM, publicada no DOE nº 060 de 29MAR19.

**MARCÍLIO ROSSINE DA SILVA – Cel BM**

Respondendo pelo Comando Geral

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 38 / 2019 - CBMPE - DGP - DIP, DE 01 DE ABRIL DE 2019.**

**EMENTA: Tornar sem efeito Desligamento de Militar**

O **Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12DEZ13, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMPE, invocando o princípio da autotutela, baseado no art 53 da lei 9.784/99; **RESOLVE:** Tornar sem efeito a Portaria Administrativa nº 042/18 DIP/DGP de 11 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 231 de 14 de dezembro de 2018, em virtude dos autos do processo ACÓRDÃO favorável ao Estado no Agravo de Instrumento nº 0005774-02.2018.8.17.9000 de acordo com a Portaria Administrativa nº 6/19 – DEIP de 19MAR19, que revoga a promoção do militar estadual, Mat. 28249-9 JAIME MARTINS CHAGAS FILHO ao posto de 2º TENENTE QOA BM, publicada no DOE nº 060 de 29MAR19.

**MARCÍLIO ROSSINE DA SILVA – Cel BM**

Respondendo pelo Comando Geral

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 39 / 2019 - CBMPE - DGP - DIP, DE 03 DE ABRIL DE 2019.**

**EMENTA: Promove Praça.**

O **Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12DEZ13, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMPE; **RESOLVE:** I – Promover, no ato de transferência à Inatividade, ao Posto de 2º Tenente BM, o Subtenente. BM JAIME MARTINS CHAGAS FILHO, Mat. 28249-9; II – Fica condicionada, resolutivamente a promoção a que se refere o inciso I desta Portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do Subtenente JAIME MARTINS CHAGAS FILHO, Mat. 28249-9 pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), com fundamento no Inc. II, do Art. 88 e Inc. XIII do Art. 90 da Lei 6.783/74 com alteração acrescida pela Lei nº 15.049/2013, c/c com Art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 059, de 05 de julho de 2004, (Retroagindo seus efeitos a contar de **13/04/2018**).

**MARCÍLIO ROSSINE DA SILVA – Cel BM**

Respondendo pelo Comando Geral

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 40 / 2019 - CBMPE - DGP - DIP, DE 03 DE ABRIL DE 2019.**

**EMENTA: Desligamento do serviço ativo.**

O **Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12DEZ13, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMPE; **RESOLVE:** I – Desligar do serviço ativo do CBMPE, em virtude da Transferência para a Reserva Remunerada “ex-officio”, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, a contar de 13 abril de 2018 o Subtenente BM, JAIME MARTINS CHAGAS FILHO, Mat. 28249-9 por haver ter ultrapassado 2 (dois) anos de permanência na graduação, contando cumulativamente, 30 (trinta)anos de efetivo serviço. Conforme o disposto no inciso I do art. 85, inciso II do art. 88 e alínea “d” do Inc. I do Art 90 da Lei 6.783/74, com modificação na Lei nº 15.049/2013; II – Estabelecer o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data desta publicação, para que o respectivo Comando faça a entrega da documentação necessária ao processo de inatividade, conforme Resolução nº 06/2009 (TCE); III – Publique-se.

**MARCÍLIO ROSSINE DA SILVA – Cel BM**

Respondendo pelo Comando Geral

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 41 / 2019 - CBMPE - DGP - DIP, DE 04 DE ABRIL DE 2019.**

**EMENTA: Promove Praça.**

O **Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12DEZ13, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMPE; **RESOLVE:** I – Promover, no ato de transferência à Inatividade, a Graduação de 1º Sargento BM, o 2º Sargento BM JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA Mat. 31468-4. II – Fica condicionada, resolutivamente a promoção a que se refere o inciso I desta Portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do 2º Sargento BM JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA Mat. 31468-4, pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), com fundamento no Inciso I, Art. 88 e Art. 89 da Lei 6.783/74, contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado de Pernambuco, conforme Instrução Normativa Funape nº 007, de 30DEZ09, publicada no DOE nº 007 de 12JAN10.

**MARCÍLIO ROSSINE DA SILVA – Cel BM**

Respondendo pelo Comando Geral

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 42 / 2019 - CBMPE - DGP - DIP, DE 04 DE ABRIL DE 2019.**

**EMENTA: Desligar do Serviço Ativo.**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10 da Lei de Organização Básica do CBMPE, aprovado pela Lei nº15.187, de 12DEZ13. **RESOLVE:** I – Desligar do serviço ativo do CBMPE, em virtude da Transferência para a Reserva Remunerada “a pedido”, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, a contar de 28 de fevereiro de 2019, o 2º Sargento BM JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA, Matrícula 31468-4, conforme o disposto no inciso I do art. 85, da Lei nº 6.783/74; II – Estabelecer o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data desta publicação, para que o respectivo Comando faça a entrega da documentação necessária ao processo de inatividade, conforme Resolução nº 06/2009 (TCE).

**MARCÍLIO ROSSINE DA SILVA – Cel BM**

Respondendo pelo Comando Geral

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 43 / 2019 - CBMPE - DGP - DIP, DE 04 DE ABRIL DE 2019.**

**EMENTA: Promove Praça.**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12DEZ13, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMPE. **RESOLVE:** I – Promover, no ato de transferência à Inatividade, a Graduação de Subtenente BM, o 1º Sargento BM LUIZ ANTONIO CABRAL Mat. 29037-8. II – Fica condicionada, resolutivamente a promoção a que se refere o inciso I desta Portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do 1º Sargento BM LUIZ ANTONIO CABRAL Mat. 29037-8, pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), com fundamento no Inciso I, Art. 88 e Art. 89 da Lei 6.783/74, contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado de Pernambuco, conforme Instrução Normativa Funape nº 007, de 30DEZ09, publicada no DOE nº 007 de 12JAN10.

**MARCÍLIO ROSSINE DA SILVA – Cel BM**

Respondendo pelo Comando Geral

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 44 / 2019 - CBMPE - DGP - DIP, DE 04 DE ABRIL DE 2019.**

**EMENTA: Desligar do Serviço Ativo.**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10 da Lei de Organização Básica do CBMPE, aprovado pela Lei nº15.187, de 12DEZ13. **RESOLVE:** I – Desligar do serviço ativo do CBMPE, em virtude da Transferência para a Reserva Remunerada “a pedido”, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, a contar de 11 de março de 2019, o 1º Sargento BM LUIZ ANTONIO CABRAL, Matrícula 29037-8, conforme o disposto no inciso I do art. 85, da Lei nº 6.783/74. II – Estabelecer o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data desta publicação, para que o respectivo Comando faça a entrega da documentação necessária ao processo de inatividade, conforme Resolução nº 06/2009 (TCE).

**MARCÍLIO ROSSINE DA SILVA – Cel BM**

Respondendo pelo Comando Geral

**(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 071, de 13/04/2019)**

**3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:**

Sem alteração

**TERCEIRA PARTE**  
**Assuntos Gerais**

**4 – Repartições Estaduais:**

Sem alteração

**5 – Licitações e Contratos:**

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**  
**DASIS**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÕES DE ARP Nº103/18- 3ªPUBLICAÇÃO**, celebrado entre a DASIS e a empresa **MÉDICA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ 06.069.729/0001-09 do **Proc. 165.2018.CPL.PE.026.DASIS** Objeto: Registro de Preços por um período de 12 (doze) meses para eventual Fornecimento de **Reagentes para Testes de Marcadores Cardíacos, com Concessão dos Equipamentos Necessários sob Regime de Comodato**, para atender a demanda do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE.

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº 002/2019-CPM/PMPE. Processo Licitatório nº 0181.2018. CCPL-1.PE.0115.SAD, Pregão Eletrônico nº 0115.2018.SAD. Oriundo da ARPC Nº 017.2018.SAD. Objeto:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros mediante fretamento de ônibus, com motorista e com combustível, para atender as demandas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, neste caso, especificamente o Colégio da Polícia Militar de Pernambuco, sob o regime de diárias e de quilômetro rodado. **Empresa contratada:** Asa Branca Locadora e Turismo Ltda. **CNPJ:** 02.617.817/0001-93. **Valor Total Estimado da Contratação: R\$ 73.199,50. Vigência:** 10/ABR/2019 a 09/ABR/2020. Recife/ PE, 12/04/2019. **Wilson Pereira Campos – Cap QOAPM – Presidente da CPL.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 032/2017-GAB/SDS – OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato *Mater*, pelo período de **25/03/2019 a 24/05/2019**, com inclusão de cláusula resolutiva (“morte súbita”). **CONTRATADA:** CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. **EMPENHO:** 2019NE000281, no valor de 346.233,02, datada de 28FEV2019. **ORIGEM:** Adesão ao Lote 04 da ARP nº 025/2016-SAD, PL nº 130.2016.X.PE.094.SAD, PE nº 094/2016-CCPLE X/SAD. Recife-PE, 11ABR2019. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR - Sec. Executivo de Gestão Integrada/ SDS. (\*)**

**1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 085/2017-GAB/SDS – OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato *mater* por mais 12 (doze) meses, compreendendo-se o período de **01 de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020. “Valor Total R\$ 156.500,00”.** **CONTRATADA:** PERKINELMER DO BRASIL LTDA. **ORIGEM:** ARP nº 009/2017-GAB/SDS; PL nº 003/2017-CPL/SDS, PE nº 001/2017-CPL/SDS. Recife-PE, 10ABR2019. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR - Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (\*)**

**TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS:** ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, **DONATÁRIA:** MUNICIPAL DE CUMARU-PE, **OBJETO:** DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS de 06 (seis) veículos , Honda XRE 300, Chassi 9C2ND0910AR014359; 9C2ND0910AR014495; 9C2ND0910AR019030; 9C2ND0910AR027422; 9C2ND0910AR014716; 9C2ND0910AR014531. Recife-PE, 10ABR2019. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada – SEGI/SDS.**

**QUARTA PARTE  
Justiça e Disciplina**

**6 - Elogio:**

Sem alteração

**7 - Disciplina:**

Sem alteração